

# Quadro Comparativo

REGULAMENTO DO NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - NCD

CNPB Nº 2020.0022-56

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.6 - "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.	2.6 - "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora, <b>podendo registrar a subconta Crédito de Migração.</b>	Alteração de dispositivo para inserir a possibilidade da Conta Individual Global receber valores oriundos da Migração, a serem registrados na subconta Crédito de Migração.
10 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO	<b>10 DA MIGRAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ACUMULADOS OU ADQUIRIDOS NO PLANO DE ORIGEM POR PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b>	Alteração do título do capítulo 10 pois esse passará a tratar das regras gerais da migração e não apenas do crédito de migração.
10.1 - Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem em transferir as suas reservas para este Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observada a legislação pertinente e as determinações do órgão governamental competente.	<b>10.1 - Este Capítulo tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos nos Planos de Origem para este Plano, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.</b>	Alteração de dispositivo para apresentar, de forma mais geral, o objeto deste capítulo 10.

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>10.2 - Para os fins específicos deste Capítulo, considera-se:</b></p> <p><b>10.2.1 - Assistidos:</b> considerará tanto o Participante Assistido, quanto o Participante Assistido Suspenso, conforme definição expressa no item 3.6 deste Regulamento.</p> <p><b>10.2.2 - Crédito de Migração:</b> é a Reserva Matemática de Migração Individual, calculada para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Origem e parâmetros utilizados na avaliação atuarial de cada Plano de Origem, migrado para este Plano.</p> <p><b>10.2.3 - Data Efetiva da Migração:</b> é a data a ser definida pelo órgão estatutário da ELOS e que será considerada como conclusão da operação de Migração e início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar para este Plano.</p> <p><b>10.2.4 - Migração:</b> é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para este Plano, por meio de opção tempestiva a ser exercida por si e/ou por seus Beneficiários, durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.</p> <p><b>10.2.5 - Participantes:</b> considerará o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, conforme definição expressa nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 deste Regulamento.</p> <p><b>10.2.6 - Plano de Destino:</b> Para fins deste Regulamento é o Novo Plano de Contribuição</p>	<p>Inclusão de dispositivo para apresentar os conceitos que serão considerados neste capítulo.</p>

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Definida – NCD, também administrado pela ELOS, inscrito no CNPB sob o nº 2020.0022-56.</p> <p>10.2.7 - Plano de Origem: Para fins deste Regulamento são os seguintes Planos, também administrados pela ELOS: Plano BD-ELOS/ELETROSUL, inscrito no CNPB sob o nº 1974.0002-65, e o Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 – CD ELETROSUL, inscrito no CNPB sob o nº 2009.0037-56.</p> <p>10.2.8 - Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao NCD, de forma irrevogável e irretroatável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.</p>	
	<p>10.3 - Os Participantes e Assistidos que efetivamente migrarem para este Plano serão inscritos na mesma categoria que ostentavam no Plano de Origem na Data Efetiva da Migração.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para ressaltar que a categoria dos participantes e assistidos não será alterada com a migração, permanecendo a mesma do Plano de Origem.</p>
	<p>10.3.1 - Os participantes que tinham a inscrição cancelada no Plano de Origem e optaram por migrarem o seu Crédito de Migração para este Plano, deverão se inscrever neste Plano, passando a ser Participante deste, estando sujeito às suas regras, direitos e obrigações.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para tratar dos participantes que tinham a inscrição cancelada no Plano de Origem e optaram pela migração para o Plano NCD.</p>
	<p>10.3.2 - O tempo de serviço considerado no Plano de Origem será computado neste Plano, para fins de cumprimento das carências exigidas nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para definir que o tempo de serviço computado no Plano de Origem será considerado no NCD, para cumprimento das carências exigidas por esse plano.</p>
	<p>10.4 - O Crédito de Migração dos Planos de</p>	<p>Inclusão de dispositivo para ressaltar que o</p>

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Origem, referente ao Participante e optante pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e alocado na Conta Básica de Participante, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.4 deste Regulamento.</p>	<p>valor do crédito de migração dos participantes dos Planos de Origem será convertido em quantitativo de cotas do NCD, vigente na Data Efetiva, sendo creditado na Conta Básica de Participante, subconta Crédito de Migração.</p>
	<p>10.5 - O Crédito de Migração dos Planos de Origem, referente ao Cancelado e optante pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e alocado na Conta Básica de Participante, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.4 deste Regulamento, sendo que referido Cancelado deverá firmar inscrição neste Plano, passando a ser Participante deste, assumindo, portanto, todas as obrigações e direitos relacionados.</p>	
	<p>10.6 - O Crédito de Migração, referente ao Assistido, que efetivamente optou pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e constituirá o Saldo da Conta Individual Global, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.6 deste Regulamento, para pagamento da renda mensal sob uma das formas de pagamento escolhida pelo Assistido dentre as</p>	<p>Inclusão de dispositivo para ressaltar que o valor do crédito de migração dos assistidos dos Planos de Origem será convertido em quantitativo de cotas do NCD, vigente na Data Efetiva, sendo creditado na Conta Individual Global, subconta Crédito de Migração.</p>

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	previstas no item 7.2. deste Regulamento.	
	<b>10.6.1 - O Assistido dos Planos de Origem poderá optar, quando do seu ingresso neste Plano, por receber antecipadamente o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de Migração, observadas as demais disposições do item 7.2.1 deste Regulamento.</b>	Inclusão de dispositivo para apresentar a regra de que o assistido dos Planos de Origem, quando ingressar no NCD, poderá optar pelo recebimento, em parcela única, de até 25% do seu crédito de migração.
	<b>10.6.2 - A opção de que trata o item 10.6.1 deverá ser formulada pelo Assistido no Termo Individual de Opção pela Migração por ocasião da Migração.</b>	Inclusão de dispositivo para ressaltar que a possibilidade disposta anteriormente, no item 10.5.1, deverá ser formalizada pelo Assistido, por meio do Termo Individual de Opção pela Migração, na ocasião da Migração.
	<b>10.6.3 - O pagamento da parcela única ou da primeira parcela do valor de que trata o item 10.6.1 ocorrerá até o mês de competência subsequente à data de ingresso dos recursos oriundos da migração neste Plano.</b>	Inclusão de dispositivo para definir quando será realizado o pagamento da parcela única definida no item 10.5.1.
	<b>10.6.4 - O Assistido, ao optar pela Migração para este Plano, terá automaticamente alterada a forma de recebimento de seu benefício, que passará a ser pago de acordo com a forma por ele escolhida, dentre aquelas previstas no item 7.2. deste Regulamento.</b>	Inclusão de dispositivo para ressaltar a alteração na forma de recebimento de benefício dos assistidos que optarem pela migração do Plano de Origem para esse NCD.
	<b>10.7 - Os beneficiários ou dependentes, conforme denominados nos Planos de Origem, em gozo de pensão por morte nos referidos Planos, denominados neste Regulamento também como Assistidos, que efetivamente migrarem seu Crédito de Migração para este Plano, receberão o Benefício de Pensão por Morte, de acordo com as regras e condições previstas neste Regulamento.</b>	Inclusão de dispositivo para tratar do recebimento do benefício de pensão por morte neste NCD, referente aos beneficiários e dependentes que optaram pela migração.
	<b>10.7.1 - Aos beneficiários ou dependentes referidos no item 10.7 precedente será aplicada</b>	Inclusão de dispositivo para tratar do recebimento do benefício de pensão por

REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (NCD) REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	a disposição prevista no item 10.6.4, observado que, na hipótese de existir mais de um dependente, a escolha da forma de pagamento deverá ser única e subscrita por todos.	morte neste NCD, referente aos beneficiários e dependentes que optaram pela migração.
	<b>10.8 - A partir da Data Efetiva da Migração, os Planos de Origem e este Plano serão mantidos distintamente, segregados e independentes, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do Ativo Patrimonial, sendo a(s) Patrocinadora(s), os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos.</b>	Inclusão de dispositivo para ressaltar que os Planos de Origem e o NCD, a partir da data efetiva, serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros.